



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM
PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

Objeto: Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria em Recursos Humanos

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Câmara Municipal de Ourém/PA com o objetivo de viabilizar a contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria na área de Recursos Humanos, por meio de inexigibilidade de licitação, conforme Termo de Abertura que descreve a necessidade de execução de serviços como: elaboração de folha de pagamento, apuração de INSS, transmissão de GFIP, envio de RAIS, DIRF, obrigações do e-Social e demais rotinas de pessoal.

Ademais, consta nos autos, documento de Formalização da Demanda, despacho autorizativo, especificação técnica dos serviços, indicação de fiscal do contrato, propostas comerciais, bem como documentação jurídica da empresa proponente, incluindo atos constitutivos registrados na JUCEPA.

É o relatório.

II – DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

O objeto consiste na prestação continuada de serviços técnicos de natureza especializada voltados à gestão de pessoal da Câmara Municipal, abrangendo o acompanhamento mensal dos sistemas de folha e SIAP; a elaboração da folha de pagamento; apuração de encargos previdenciários (INSS); transmissões obrigatórias (GFIP, DIRF, RAIS e e-Social) e o cumprimento de obrigações acessórias trabalhistas, fiscais e previdenciárias.

Ademais, trata-se de atividade essencial ao funcionamento administrativo e à regularidade fiscal e previdenciária do ente legislativo.

A justificativa técnica demonstra que departamento de Recursos Humanos demanda conhecimento especializado; há complexidade normativa nas áreas trabalhista, previdenciária e fiscal; o serviço visa prevenir passivos, multas



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

e responsabilizações e não há estrutura interna suficiente para absorver a demanda com a especialização exigida.

Desta feita, restou caracterizada a necessidade administrativa e a relevância pública do serviço, além da natureza continuada e técnica da atividade.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

A contratação fundamenta-se no art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, que prevê inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição para contratação de Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Ademais, os serviços descritos envolvem responsabilidade técnica, domínio de legislação específica, atuação consultiva e especializada contínua e não configuram serviço comum padronizado.

Portanto, caracteriza-se a natureza intelectual e técnica especializada, compatível com a hipótese legal de inexigibilidade.

Outrossim, o processo administrativo contém os elementos exigidos para contratação direta, tais como: Termo de abertura do processo administrativo; documento de formalização da demanda; justificativa técnica da contratação; especificação detalhada dos serviços; prazo de execução; Indicação de fiscal do contrato; despacho determinando levantamento de preços; propostas comerciais; documentação jurídica da empresa; atos societários registrados.

Assim, tais documentos evidenciam respeito aos princípios da legalidade, motivação, finalidade, razoabilidade e economicidade.

IV – DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Embora a inexigibilidade dispense disputa, a Administração deve demonstrar compatibilidade de preços. Ademais, consta nos autos levantamento de propostas de mercado, permitindo aferição da razoabilidade do valor contratado, atendendo ao dever de justificativa previsto na Lei nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

V – CONCLUSÃO

Diante da análise dos autos, OPINO FAVORÁVEL pela regularidade jurídica do processo administrativo; pela possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 e pela legalidade da contratação dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em Recursos Humanos.

É o parecer.

Ourem/PA 30 de janeiro de 2026

RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO

OAB/PA N 14.745

ASSESSOR JURIDICO DA CAMARA MUNICIPAL DE OUREM/PA